



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2994 – E-MAIL: prograd@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2020/PROGRAD, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), enquanto durar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Normativa Nº 017/CUn/1997, de 30 de setembro de 1997, a Portaria Nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, e o regime de excepcionalidade da pandemia do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, durante o período de emergência nacional da pandemia do COVID-19, a realização de bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos estudantes formandos e considerados aptos a defesa por seus respectivos orientadores.

Art. 2º A defesa do TCC deverá contar com participação de todos os membros e do estudante por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, facultado a definição de dispositivo remoto mais acessível, a critério do presidente da banca.

Art. 3º As defesas devem atender os requisitos dispostos no Regulamento de TCC do Curso e na Resolução 017/CUn/1997, sendo a única exceção a forma de participação do estudante, do orientador e dos membros da banca.

Art. 4º A solicitação para realização das bancas, assinada digitalmente pelo orientador e com a concordância do estudante, deverá também especificar o meio pelo qual será realizada.

Art. 5º As defesas deverão ser gravadas e arquivadas nas coordenadorias dos cursos de graduação.

Art. 6º Fica facultado ao presidente da banca, de acordo com as condições técnicas acessíveis, disponibilizar o link para acesso à sessão de defesa a demais interessados.

Art. 7º A ata da defesa deverá ser assinada digitalmente pelo presidente da banca, pelo estudante e pelos membros internos da UFSC, a partir de modelo disponibilizado pela secretaria do curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e tem vigência exclusivamente no período de suspensão das atividades presenciais.

Prof. Alexandre Marino Costa
Pró-Reitor de Graduação